

# **Minuta de Projeto de Lei que institui o Fórum Municipal dos Conselhos de Piracicaba**

A presente minuta foi elaborada a partir de 4 reuniões realizadas nos dias 18 e 25 de junho, 2 e 23 de julho na Biblioteca Municipal. Participaram dessas reuniões 14 conselhos municipais de Piracicaba representados por 32 pessoas.

## **FÓRUM MUNICIPAL DOS CONSELHOS DE PIRACICABA**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** O Fórum Municipal dos Conselhos de Piracicaba (FMCP), previsto na Lei Complementar nº 186, de 10 de outubro de 2006, art. 177, INC. V, é órgão de caráter permanente, para fins de integração e otimização das políticas desenvolvidas nas diversas áreas e para o fortalecimento dos conselhos municipais de Piracicaba nos termos da lei.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** São competências do FMCP:

I - encaminhar ao Executivo Municipal propostas de políticas públicas elaboradas conjuntamente pelos Conselhos Municipais e cuja matéria abranja área de competência de 2 (dois) ou mais desses Conselhos;

II - integrar os debates e as ações desenvolvidas pelos Conselhos Municipais sobre políticas públicas municipais e controle social;

III - dirimir conflitos de competências;

IV - estimular a participação e o controle social nas decisões do Município de Piracicaba, bem como o aperfeiçoamento democrático de suas instituições;

V - assessorar e orientar, quando solicitado, sobre questões relacionadas às políticas públicas e funcionamento de cada Conselho Municipal;

VI - organizar processos de formação continuada dos conselheiros municipais;

VII - realizar anualmente o Encontro Municipal de Conselheiros, espaço de troca de experiências, de capacitação e de elaboração de propostas de aprimoramento das atividades dos Conselhos;

VIII - otimizar a comunicação dos conselhos com a sociedade;

IX - gerir o Portal dos Conselhos de Piracicaba e outras ferramentas de comunicação;

X - elaborar seu regimento e revisá-lo quando necessário.

**Parágrafo único.** O FMCP não poderá formular e encaminhar proposta de políticas públicas sobre tema que seja competência específica de 1 (um) dos Conselhos Municipais.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O FMCP será constituído por representantes dos Conselhos Municipais de Piracicaba.

**§ 1º** Cada conselho deverá indicar um representante titular e um suplente para compor o FMCP.

**§ 2º** Estando presentes à reunião mais de um representante de cada conselho, na hora de votar, somente um tem direito a voto, resguardado o direito de manifestação a ambos.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

**Art. 4º** O FMCP terá a seguinte organização interna:

I - Plenário; e

II - Colegiado.

**Art. 5º** O FMCP terá um Colegiado composto por 1 (um) coordenador titular, 1 (um) coordenador suplente; 1 (um) secretário titular e 1 (um) secretário suplente, a serem eleitos pelo Plenário conforme previsto em Regimento Interno.

**§ 1º** O mandato do Colegiado será de 2 (dois) anos com direito a uma recondução.

**§ 2º** Caso o mandato do membro do colegiado junto ao conselho tenha terminado, encerra-se também seu mandato junto ao colegiado.

## CAPÍTULO V

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** O FMCP reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

**Art. 7º** As decisões do FMCP somente serão encaminhadas ao Prefeito sob a forma de sugestão quando aprovada pela maioria dos membros presentes.

**Art. 8º** As reuniões plenárias do FMCP serão públicas, abertas a todos os interessados, inclusive com direito a voz.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** O Executivo Municipal, através da Secretaria de Governo, prestará assessoramento técnico e suporte administrativo e financeiro ao FMCP e para a realização do Encontro Municipal de Conselheiros.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do FMCP, no âmbito de sua competência.

# Minuta de Projeto de Lei

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° ..... /2012

Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal do Conselho da Cidade conforme previsto no inciso V do Artigo 177 da Lei Complementar nº 186 de 10 de outubro de 2.006.

## FÓRUM MUNICIPAL DOS CONSELHOS DE PIRACICABA

### CAPÍTULO I

#### DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

**Art. 1º** O Fórum Municipal dos Conselhos de Piracicaba (FMCP), previsto na Lei Complementar nº 186, de 10 de outubro de 2006, art. 177, INC. V, é órgão de caráter permanente, para fins de integração e otimização das políticas desenvolvidas nas diversas áreas e para o fortalecimento dos conselhos municipais de Piracicaba nos termos da lei.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** São competências do FMCP:

I - encaminhar ao Executivo Municipal propostas de políticas públicas elaboradas conjuntamente pelos Conselhos Municipais e cuja matéria abranja área de competência de 2 (dois) ou mais desses Conselhos;

II - integrar os debates e as ações desenvolvidas pelos Conselhos Municipais sobre políticas públicas municipais e controle social;

III - dirimir conflitos de competências entre os Conselhos;

IV - estimular a participação nas decisões do Município de Piracicaba, e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;

V - assessorar e orientar quando solicitado sobre políticas públicas e funcionamento de cada Conselho Municipal;

VI - organizar processos de formação continuada dos conselheiros municipais;

VII - realizar anualmente o Encontro Municipal de Conselheiros, espaço de troca de experiências, de capacitação e de elaboração de propostas de aprimoramento das atividades dos Conselhos;

VIII - otimizar a comunicação dos conselhos com a sociedade;

IX - contribuir para a gestão do Portal dos Conselhos de Piracicaba e outras ferramentas de comunicação;

X - elaborar seu regimento.

**Parágrafo único.** O FMCP não poderá formular e encaminhar proposta de políticas públicas sobre tema que seja competência específica de 1 (um) dos Conselhos Municipais.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O FMCP será constituído por um representante titular e um suplentes de cada Conselho Municipal de Piracicaba.

**§ 1º** Cada conselho deverá indicar por eleição direta um representante titular e um suplente para compor o FMCP.

**§ 2º** Estando presentes à reunião mais de um representante de cada conselho, na hora de votar, somente um tem direito à voto, resguardado o direito de manifestação a ambos.

## CAPÍTULO IV

### DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

**Art. 4º** O FMCP terá a seguinte organização interna:

I - Plenário; e

II - Colegiado.

**Art. 5º** O Plenário é seu órgão deliberativo.

**Art. 6º** Os Conselhos representados no FMCP informarão o nome, endereço, telefone e e-mail se houver dos membros que os representarão, mediante correspondência com a respectiva Ata de eleição na reunião do Plenário convocada para posse dos seus membros.

**Art. 7º** Compete aos membros integrantes do Plenário:-

- I) Discutir e deliberar as matérias de competência do FMCP;
- II) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do FMCP ou apresentar justificativa de sua ausência;
- III) Solicitar que seja incluído na Pauta assuntos que devam ser objetos de discussão e deliberação do FMCP, bem como propor preferência para exame de matéria urgente;
- IV) Votar e ser votado para integrar o Colegiado do FMCP;
- V) Representar o FMCP quando designado por ser Plenário ou Coordenação;
- VI) Requerer convocação de reuniões extraordinária do Plenário apresentando Pauta para discussão e deliberação;
- VII) Apresentar Moções e Proposições no âmbito de competência do FMCP; e
- VIII) Eleger e destituir os membros do Colegiado.

**Art. 8º** O Colegiado do FMCP será composto por 1 (um) coordenador titular, 1 (um) coordenador suplente, 1 (um) secretário titular e 1 (um) secretário suplente, a serem eleitos pelo Plenário na forma do Regimento Interno.

**§ 1º** O mandato do Colegiado será de 2 (dois) anos com direito a uma recondução.

**§ 2º** Caso o mandato do membro do colegiado junto ao conselho tenha terminado, encerra-se também seu mandato junto ao colegiado, devendo ser realizada eleição pelo Plenário do membro substituto que terá seu mandato até o final do Colegiado.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** As reuniões Ordinárias do Plenário do FMCP será a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Coordenador ou 1/3 (um terço) dos seus componentes.

**§ 1º** As deliberações do Plenário serão por maioria absoluta de seus membros, exceto para destituir membros do Colegiado que serão necessários 2/3 (dois terços) dos membros do FMCP.

**§ 2º** Para realização das reuniões do FMCP será necessária a presença de no mínimo a maioria simples dos seus membros.

**§ 3º** Para as reuniões Ordinárias deverá ser elaborado calendário anual para sua realização e as reuniões extraordinárias deverão ser convocadas formalmente com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência.

**§ 4º** As reuniões do FMCP serão presididas pelo coordenador do Colegiado e na sua ausência pelo Secretário.

**§ 5º -**

**§ 6º** A participação no FMCP é considerada como serviço relevante para a comunidade não tendo por isso qualquer tipo de remuneração ou benefício aos seus membros.

**Art. 7º** As decisões do FMCP somente serão encaminhadas ao Prefeito sob a forma de sugestão, quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 8º** As reuniões plenárias do FMCP serão públicas, abertas a todos os interessados, inclusive com direito a voz.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** O Executivo Municipal, através da Secretaria de Governo, prestará assessoramento técnico e suporte administrativo e financeiro ao FMCP e para a realização do Encontro Municipal de Conselheiros.

**Art. 10** O Plenário do FMCP deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 90 dias da posse de seus membros.

**Art. 11** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do FMCP no âmbito de sua competência.